



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2021.00001486-63
Interessado: Coordenadoria FAS/FASC
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 32/2021
Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401 Parque Itália, CEP 130.36-210 Campinas, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME**, com sede na Av. Cillo, 708, Sala 03, Centro, cidade de Sta. Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13450-041 CNPJ/MF nº. 17057070/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte da solução tecnológica para emissão de guias médicas do Fundo de Assistência à Saúde (FAS) e Fundo de Assistência à Saúde da Câmara (FASC).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 . A Prestação de serviço constituirá na implantação, manutenção e suporte do sistema.

2.1.1. A Implantação consistirá na:

- a. Migração do cadastro de beneficiários
- b. Implantação da tabela TUS Atualizada
- c. Implantação da tabela odontológica (o sistema deve permitir o uso de mais de uma tabela.)

2.1.2. A solução tecnológica deverá possibilitar as seguintes operações:

- a) Cadastro e emissão de Guias
- b) Alerta de guias emitidas antes de 30 dias (consultas e exames)
- c) Constar na guia data de emissão e validade (90 dias)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa

- d) Gerar número de guia automaticamente para guia de consulta, exames e internações
- e) Possibilidade de editar a guia após a emissão sem gerar uma nova (deverá sair impressa na nova guia a informação de que foi editada)
- f) Constar na guia a qual fundo pertence FAS (PREFEITURA) ou FASC (Câmara)
- g) Vincular médico a clínica
- h) Opção de copiar guia já emitida anteriormente (todos os dados que nela possuir), gerando uma nova guia
- i) Constar na guia por escrito o tipo de acomodação de internação: Leito Simples, Apartamento ou UTI
- j) Constar na guia emitida o nome ou código do funcionário que a emitiu e data

2.1.3. O Cadastro de pacientes (segurado/beneficiário) deverá conter:

- a) Campos de endereços, contatos, dados pessoais etc.
- b) Campos adicionais: cartão SUS, data de óbito, situação (ativo, inativo etc.), número interno (não permitido repetir), tipo de plano (FAS/FASC) e dependentes (com nome, CPF, RG, cartão sus, situação, data nascimento, data do óbito, obs)

2.1.4. Outros cadastros necessários:

- a) **Fornecedores** (credenciados) - (possibilidade de vincular vários médicos com Nome, Número do Conselho, Especialidade, Início, Fim)
- b) **Exames e procedimentos** (migrando da tabela TUSS)
- c) **Tipos de Consulta (separar por cores)**
- d) **Especialidades**
- e) **Tipos de beneficiários**

2.1.5. A solução tecnológica deverá gerar Relatórios (analítico e sintéticos) e gráficos, conforme descrito a seguir:

- a) Gerar relatórios (gráficos), por tipo de guia: consultas, exames e internações
- b) Gerar relatórios (gráficos), por fundo FAS e FASC



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- c) Gerar relatórios (gráficos), por data de emissão
- d) Gerar relatórios de prestadores de serviços
- e) Gerar relatórios de beneficiários dos fundos, separados por classificação de FAS e FASC

2.1.6 A solução tecnológica terá as seguintes Funcionalidades padrões do Sistema:

- a) Em qualquer tela de cadastro de qualquer sistema/módulo é possível:
- b) Realizar consultas ou filtros por qualquer campo disponível;
- c) Gerar relatórios dinâmicos com layout e conteúdo personalizados;
- d) Gerar gráficos dinâmicos com formato e conteúdo personalizados;
- e) Exportar para arquivos de planilhas eletrônicas (Excel etc.);
- f) Saber quais informações foram de fato alteradas, por quem e onde.
- g) Personalização de ambiente de cada usuário (tela, favoritos, posição de colunas etc.).
- h) LICENÇAS DE ACESSOS SIMULTÂNEOS, com possibilidade de utilização via internet com dados centralizados em nuvem.
- i) Sistema instalado e rodando em computador com sistema operacional Windows Server e Banco de dados centralizados em nuvem (servidor Windows para BANCO DE DADOS 24H DISPONIVEIS, 7 DIAS DA SEMANA)

2.1.7. A solução tecnológica deverá possibilitar a realização de Auditoria de Sistemas, conforme descrito a seguir

- a) Controle de alterações realizadas em todos os campos (Informação nova e anterior);
- b) Controle de acessos e alertas em todas as telas;
- c) Controle de permissões detalhadas por usuário para cadastros, relatórios e funcionalidades e acessos especiais;
- d) Manual completo e atualizado a cada versão;
- e) Suporte através de acesso remoto, telefone, Skype, radio, e-mail e até WhatsApp



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPE DE TRABALHO

3.1. A equipe da Contratada deverá ser composta por, no mínimo:

- a) 01 Técnico responsável pelo desenvolvimento da solução
- b) 01 Técnico responsável para implantação e treinamento
- c) Treinamento do sistema na forma mais adequada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL PARA RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser ofertados no FAS/FASC.

5.2. O gestor do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias para aprovar ou os serviços e suas etapas.

5.3. Em caso de aprovação, será autorizado a emissão da fatura.

5.4. Em caso de reprovação da fatura, a contratante comunicará o fato ao CONTRATADO através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo o CONTRATADO providenciar sua substituição ou correção indicada.

5.5. Se, eventualmente, for detectado problema na prestação do serviço, o CONTRATADO será notificado pelo CAMPREV para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 02 dias.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após a aprovação da fatura/Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADO ao GESTOR DO CONTRATO que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Referência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo gestor do contrato à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

6.4. No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

6.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REJUSTE

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais).

7.2. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.2019.4113.339039.04.600000.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta Termo, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Termo De Referência – Descrição dos Serviços.

10.2. Caberá ao CONTRATANTE a:

10.2.1 Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

10.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

10.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

10.2.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

10.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

11.2. Constitui também obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de referência – Descrição dos Serviços.

11.3. Cabe à CONTRATADA:

11.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

11.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

11.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

11.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

11.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

12.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

12.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

12.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

12.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de validade das documentações apresentadas e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS


Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do CAMPREV

CONTRATADA
ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME


CÉSAR AUGUSTO CROCOMO
Representante da ACTIO